

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0021792-44.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha** Requerente: **Rosana Therezinha Alves Venancio e outros**

Requerido Réu: José Aparecido Alves e outro, Anna Onatelli Alves

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *José Aparecido Alves* e *Anna Onatelli Alves*, a cuja partilha do espólio composto por um (01) imóvel (*transcrição nº 39.379*) e saldo de benefício INSS, concorrem três (03) herdeiros filhos.

Os títulos dos herdeiros e dos imóveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

Embora o plano de partilha de fls. 04 não observe o disposto no art. 1.025 do Código de Processo Civil, por economia processual é homologado, ficando a cargo dos interessados o risco de eventual recusa junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos para registro do formal.

O alvará para levantamento do saldo INSS é expedido em nome da inventariante, a quem cumprirá prestar contas diretamente aos co-herdeiros, porquanto maiores e capazes e representados pelo mesmo advogado.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *José Aparecido Alves* e *Anna Onatelli Alves*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 02/05, ressalvados eventuais erros e omissões.

Expeça-se o devido formal de partilha e o alvará, conforme acima regulado, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

P. R. I.

São Carlos, 29 de outubro de 2013.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA